



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Processo Licitatório nº 59/2023 – SRP 13

Data da entrega: A partir da disponibilização do Edital

**Data da abertura para lances: 22/09/2023**

Horário: 10h

Local: AMMLicita – ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br))

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Mariana**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Rua do Seminário, nº 237 – Centro, **realizará licitação**, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto Estadual nº 46.311 de 2013, Decreto Estadual nº 48.012 de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147 de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para formação de Registro de Preços para aquisição futura de eletrodomésticos e fragmentadora de papel, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação é formada por **lote único**, composto por 06 itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço por item**, facultando -se ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse, desde que respeitado os quantitativos e especificações do objeto.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

1.4 Para os itens cujo valor total for de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 2.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mariana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**01.01.01.031.0022.4001.44905200 Ficha 12**

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Certame deverão efetuar o Cadastro na Plataforma [ammlicita.gov.br](http://ammlicita.gov.br). através do endereço eletrônico: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

3.2. O acesso ao sistema eletrônico se dará **EXCLUSIVAMENTE** por de chave de identificação e Senha Pessoal (intransferíveis), obtidas através do sitio da Plataforma de Licitação da AMMLicita, disponível no endereço: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu Representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado zelar pelo sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal Mariana ou ao provedor do sistema promotor do Certame, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## 4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** Poderão participar deste certame todos os interessados, desde que estejam devidamente cadastrados na plataforma de licitações da AMM - [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**4.2** Pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo Estatuto ou Contrato Social seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

**4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**4.3.4** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.5** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.6** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.3.7** Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**4.3.8** Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 12, da Lei nº 8.429/1992;

**4.3.9** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

*a) Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.*

**4.3.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.3.11** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

*a) A participação de empresas constituídas sob forma de consórcio é ato discricionário do administrador, fundamentada no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consórcio por tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com finalidade de se obter capacitação técnica ou Financeira para disputar o certame.*

## 5.0. DECLARAÇÕES

6.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.1.3 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.1.3.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno.

6.1.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.1.4 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

6.1.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

6.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.1.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.9 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** No caso de participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006, notadamente os art.; 42 a 49;

**7.3.1.** *O enquadramento como Microempresa ou empresa de pequeno porte – ME ou Empresa de Pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006.*

**7.3.2.** *O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123 de 2006 às ME/EPP.*

**7.3.3.** *Os Licitantes que se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação*



## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

*como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.*

- 7.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.9** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 7.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.11** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
- 7.12** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 7.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.15.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1..** *Valor unitário do item e valor total;*
  - 8.1.2.** *Marca;*
  - 8.1.3.** *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 8.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

*9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.*

*9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.*

*9.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.*

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**9.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

**9.10.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “Aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 9.6.1 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 9.6.2 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo aos atos realizados.
- 9.16. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo **superior** a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Na hipótese descrita no item 9.15 o prazo **mínimo** para reabertura da sessão será de 24h (vinte e quatro horas).
- 9.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

**9.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

*9.21.1. no País;*

*9.21.2. Por empresas brasileiras;*

*9.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*9.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

**9.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**9.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- c) É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.25.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.1.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.4** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

*10.4.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo*

*10.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.*

**10.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

**10.6** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.7** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta comercial, documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de firma individual;

**11.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**11.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**11.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.4** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**11.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.5.1** Os documentos complementares de que trata o item 9.23.3 não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação e sim de diligência, ato discricionário da administração pública.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

11.5.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**12.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

*12.6.1 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

**12.6.2** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 12.6.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 12.6.4 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.6.5 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## 13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA

- 13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.
- 15.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

15.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão eletrônico.

*16.1.1. Como informação complementar, a proposta deve conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

*16.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;*

*16.4.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.*

16.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 16.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 16.8** De forma complementar, o licitante vencedor deverá encaminhar para o e-mail [licitacao@camarademariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarademariana.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **17. DOS RECURSOS**

**17.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, dispondo para tal de no mínimo 30 (trinta) minutos.

**17.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

*17.3.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

*17.3.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

*17.3.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

*17.3.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*





# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma AMMLicita, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.3 Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

19.4 Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, objeto deste certame igual aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993;



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

19.5 O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito Câmara Municipal de Mariana.

**20.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**20.4.** No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Pregoeira poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

**20.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is)/equipamento(s) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**20.6.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**20.7.** Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

**20.8.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão denota de empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

## **21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

## **22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Câmara Municipal de Mariana é o órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

## **23. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não serão aceitas adesões/caronas a esta Ata.

## **24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **27. DO PAGAMENTO**

**27.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**25.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**28.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**28.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**28.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**28.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**28.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**28.1.6.** Não mantiver a proposta;

**28.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**28.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**28.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**28.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**28.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**28.4.1.** *Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;*

**28.4.2.** *Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;*

**28.4.3.** *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;*

**28.4.4.** *A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.*



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 28.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 28.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 29.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 29.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@camarademariana.mg.org.br](mailto:licitacao@camarademariana.mg.org.br), ou em campo específico na plataforma AMMLicita.
- 29.3** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 29.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 29.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 29.6** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

**29.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

*29.7.01 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.*

*29.7.02 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.*

**29.8** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**29.9** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **30 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**30.2** Caso o adjudicatário não forneça os bens, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação das propostas de preço.

**30.3** É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**30.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**30.5** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**30.6** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.



## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 30.7** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 30.8** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 30.9** A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.12** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 30.13** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 30.14** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- 30.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

**30.16** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**30.17** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), [www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br) e também poderá ser obtido através de solicitações encaminhadas para o e-mail [licitacao@camarademariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarademariana.mg.gov.br), ou pelo telefone (31) 3557- 6216 nos dias úteis, de 12h às 18h.

**30.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Mariana, 25 de agosto de 2023

Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira





# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**(Processo nº 59/2023)**

- 1. Objeto:** Aquisição eventual e futura de equipamentos eletrodomésticos e Fragmentadora de papel para atender nas necessidades da câmara Municipal de Mariana/MG.
- 2. Justificativa:** Objetivando o atendimento das necessidades da nova estrutura no antigo Prédio da Câmara Municipal de Mariana, localizado na Praça Minas Gerais, e Prédio administrativo, locado, com endereço na Rua do Seminário, nº 237 - Centro.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DOS ITENS**

Item	Descrição Detalhada do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	GELADEIRA FROST FREE 240 A 300L <u>TIPO: Frost Free Capacidade total 240 a 300 L, Monofásica 110v, com Freezer, COM SISTEMA Mult Air Flow, Com controlador de temperatura do Freezer.</u>	UNI.	04		
02	FORNO MICRO-ONDAS  Capacidade de 31 litros, teclas de menu gourmet, teclas de descongelamento rápido, teclas de prato rápidos. Voltagem 110v. Cor: Branca	UNI.	05		
03	BEBEDOURO ELETRICO  Sendo tipo coluna para garrafão de 20 litros, com dois dispositivos para servirem água gelada e água natural bivolt, garantia de 12	UNI.	05		



## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

	(doze) meses.				
04	<b>SANDUICHEIRA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 2 em 1: Eficiente e versátil, pode ser usado como grill e sanduicheira, mais praticidade durante o preparo de carnes, frangos peixes, sanduiches e vegetais.</li><li>• Grelhas duplas onduladas e antiaderentes e acabamento em aço inox. Excelente grelha antiaderente, aquece rapidamente e pode grelhar os alimentos dos dois lados sem adição de óleo ou manteiga.</li><li>• Alça isométrica com trava de fechamento e lâmpada piloto: Permite perfeita acomodação dos alimentos no interior do grill e as lâmpadas indicam o seu funcionamento.</li><li>• <u>800w de potência: Mais agilidade no preparo dos alimentos além de grelhar carnes faz sanduiches e vegetais.</u></li><li>• Controle de temperatura automático: Garante resultados perfeitos para seus grelhados ou sanduiches para uso residencial.</li></ul>	<b>UNI.</b>	08		
05	<b>FRAGMENTADORA DE PAPEL</b> <p>Capacidade 15 folhas (75 g/m), com abertura de inserção de APROXIMADAMENTE 230mm, corte em partículas, nível de segurança P4, nível de ruído máximo de 65 DB, volume do cesto de aproximadamente 23 serçãlitros; regime de funcionamento contínuo de no mínimo 10 minutos; potência do motor mínimo de 230 W, fragmenta papeis grampos 26/6, clips 2/0, cartões magnéticos, CD; com mecanismo anti atolamento – Garantia mínima de 12 meses</p>	<b>UNI.</b>	04		
06	<b>ASPIRADOR DE PÓ</b> <p>Sendo em pó e Líquido. Potência 1400 W ou</p>	<b>UNI.</b>	02		



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

superior, reservatório 20 litros e sucção (vácuo) de resíduos de 160 mBAR ou superior, Cesto coletor em inox. 110V				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

- 3.1.** Todos os produtos deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de objeto deste termo de referência.
- 3.1.1 O valor estimado para aquisição dos equipamentos é de 28.182,56 (Vinte e oito mil cento e oitenta e dois reais).
- 3.1.2 Quando não constar na referência, a garantia mínima do produto será aquela exigida e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.** A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 4.2.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 4.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de uso, com embalagem original de fábrica, inviolável e de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 4.4.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4.5.** O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única na quantidade solicitada e no endereço especificado pela CâmaraMunicipal de Mariana.
- 4.6.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (quinze) dias úteis, pelo responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta realinhada.
- 4.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.9.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**4.10.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**4.11.** Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Câmara Municipal de Mariana, solicitará a entrega dos produtos até o montante necessário para manter os setores abastecidos, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda.

## **5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## **6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, se for o caso.
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 6.7** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.
- 6.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.10** Assinar Contrato ou documento equivalente;

## **7.0 DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7** Antes de cada pagamento à contratada, deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.8** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0022-4001.449052 ficha 12

## 8.0 DO REAJUSTE

**8.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo nas condições previstas na alínea d, do inciso II, artigo 65da Lei geral de Licitações:

- (i) fatos imprevisíveis;
- (ii) fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis;
- (iii) caso fortuito;
- (iv) força maior; ou
- (v) fato do príncipe.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.1 O índice oficial de reajuste do valor do contrato será o IPCA.

8.5.2 Qualquer realinhamento de preço fora do prazo legal deverá ser devidamente justificado e fundamentado pela CONTRATADA, inclusive através de planilha e tabelas



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

de custos que justifiquem a oneração dos itens fornecidos

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 9.1.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar àCONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.7 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.1.8 Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado
- 9.1.9 sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.1.10 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.13 Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até cinco anos;
- 9.1.14 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 9.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.1.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 9.1.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.18 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.1.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.1.21 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.1.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.1.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O valor de referência, considerado máximo aceitável para a contratação, será aquele estipulado na tabela de itens constante **Anexo 1** deste Termo de Referência, resultado da média dos preços encontrados através de pesquisa de preços.

## 11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, resultado desse Processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

- 12.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

12.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

12.1.3 A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado.

12.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**13.2.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 483/2017(SRP), Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital deste Processo, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## **ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**(Processo nº 59/2023)**

**A Câmara Municipal de Mariana**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede a Rua do Seminário – 237 Centro, Mariana- MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Fernando Sampaio de Castro, Considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica para Registro de Preço 13 /xx/2023, Processo Administrativo 59/2023, Resolve Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando –se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações , pela Lei Federal ° 10.520 , de 17 de julho de 2002 e suas alterações , pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de preços para aquisição de eletrodoméstico e fragmentadora de papel **respeitando o valor unitário**, de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 19/2023/CMM, parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

## **Cláusula Segunda - DO PREÇO**

O preço da Ata de Registro é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Detentora da melhor oferta.

## **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

## **Cláusula Quarta – DO LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1 As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora, pela Câmara Municipal de Mariana através do setor Requisitante.
- 4.2 A empresa contratada deverá entregar os produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 4.3 Havendo divergências entre a descrição do PRODUTO constante no edital e a descrição do produto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.
- 4.4 A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o produto será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 4.5 Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em remessa única na quantidade solicitada e no endereço especificado pela Câmara Municipal de Mariana.
- 4.6 Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de uso, com embalagem original



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

de fábrica, inviolável e de acordo com as normas técnicas em vigor.

**4.7** Todos os produtos devem possuir Garantia mínima de 12 meses, do fabricante.

4.7.1. Quando não constar de forma explícita no produto, a garantia mínima será aquela exigida e prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.8** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**4.9** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionário designado pela câmara de Mariana, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.10- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12- Por se tratar de um Registro de Preços e de uma execução por demanda a Câmara Municipal de Mariana não se encontra obrigada a realizar a totalidade da contratação estimada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

servidor especialmente designado;

- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, se for o caso.
  - 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
  - 6.7. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.
  - 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 6.10. Assinar Contrato ou documento equivalente;

## **7. Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

- 7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.
- 7.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência.
- 7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- 7.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 7.6. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## 8. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01.01.01.031.0022-4001.449052 ficha 12

## Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição da Câmara de Mariana para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

### **Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA**

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara de Mariana, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da





## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

entrega, salvo quando defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;

2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

### **Cláusula Décima – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

b) A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

e) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita através de físico ou



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

eletrônico.

## **Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos de entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontra-se definidos no Termo de Referência.

## **Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da avaliação desta Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores assim como demais normas aplicáveis.



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

### **CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**(Processo nº 59/2023)**

**A Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua do Seminário – 237/ Centro, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Fernando Sampaio de Castro e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na ..., neste ato representada pelo seu representante legal ..., portadores do CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento de bens, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital **Pregão Eletrônico 19/2023/CMM**, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e fragmentadora de Papel, **respeitando o valor unitário**, de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 19/2023/CMM, parte integrante deste instrumento contratual, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

## Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os bens adquiridos registrados neste instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA de acordo com o disposto neste Contrato e conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2023/CMM;

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 19/2023/CMM, na Sede da Câmara Municipal de Mariana, ou em local por esta previamente definido, em dia e horário previamente informado pela contratante.

- I. A Entrega do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital mediante solicitação do(s) gestor(e)(s) do contrato.
- II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93:
  - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I e II. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 24h para correção pela CONTRATADA;
  - b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e II e consequente aceitação.

## Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias



# Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

## **Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

## **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Fica determinado o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajuste do contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.

## **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **A) PELA CONTRATANTE:**

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado, conferindo os requisitos mínimos indispensáveis quanto da entrega do produto, ou à prestação dos serviços contratados;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os materiais serão entregues;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - Efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

VI – Demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que compõe o presente Contrato, independente de transcrição.

### **B) PELA CONTRATADA:**

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, se for o caso.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Anexo I do Edital do Pregão nº. 19/2023/CMM, os objetos com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



## Câmara Municipal de Mariana

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços, ou do Edital do Pregão nº 19/2023/CMM.

XI - fornece todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;

XII - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XVI - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVII - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVIII - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

XIX - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XX - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas instituídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XXI – Entregar, em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, o objeto deste contrato devidamente embalado, acondicionado, em bom estado.

XXII - Demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que compõe o presente Contrato, independente de transcrição.

### **Cláusula Nona - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos prazos da legislação.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos prevista em contrato, no Termo de Referência ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens;

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Mariana;





## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar e velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dos termos da legislação.



# **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

## **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520 de 2002 e Decreto Federal no. 7.892 de 2013, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

## **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

## **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



## **Câmara Municipal de Mariana**

Rua do Seminário, 237, Centro – Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.087

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 19/2023/CMM e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Data e local.

Fernando Sampaio de Castro  
Câmara Municipal de Mariana  
Presidente

Contratada

Testemunhas:

1)

2)